ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 989 DE 20 DE JANEIRO DE 2006

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município e com fundamento no Artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.567/2001 de 19 de Outubro de 2001.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Monte Castelo, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, o qual terá composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal Nº 1.567/2001 de 19 de Outubro de 2001 e neste Decreto.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

I – ELI JANETE GRESZCHUK, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **ANDRÉ LUIZ DOMBROVSKI;**

II – ADÃO ADELINO LEMOS, Representante do Poder Legislativo Municipal, que terá como suplente **ARI VIEIRA SIMÕES;**

III – ELIANA MARIA EMÍDIO RIBEIRO, representante dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, que terá como suplente **MARLI LANGARO RODRIGUES CARVALHO;**

IV – CARMELITA PRUST LISBOA, Representantes dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, que terá como suplente **ELENICE TEREZINHA SCHADAI;**

V - IVETE MARIN UDACK, Representante dos pais de alunos indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares de Rede

Estadual de Ensino, que terá como suplente **MARIUSA CRISTINA MAISTER ALVES DA SILVA;**

VI – JANETE APARECIDA ALVES CORRÊA, representante dos pais de alunos indicada pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino, que terá como Suplente **MARIA DE LURDES RUTHES GRESCHUK;**

VII – AIRES JOSÉ GREIN, representante da Sociedade Civil, da Câmara de Dirigentes Logistas-CDL do Município de Monte Castelo, que terá como suplente **ANIBAL DE LUCA FILHO.**

ART. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE nomeado por este Decreto, compete especialmente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas com Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira, conforme previsto na Legislação Federal aplicável;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioriação, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o Plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar-FNAE, quando solicitado;

IX – comunicar ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar-FNDE o descumprimento das disposições contidas no Artigo 6º da Resolução nº 015/2000 de 25 de agosto de 2000 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Monte Castelo, será de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reconduzidos e reeleitos para o cargo, uma única vez, por igual período.

Art. 5º - O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Monte Castelo, não será considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE nomeado por este Decreto, terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com objetivo de eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, observando-se o quorum fixado na Artigo 6º, para efeito de elegibilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, promovam a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 20 de janeiro de 2006.

SIRINEU RATOCHINSKI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Este Decreto foi registrado na Secretaria
De Administração e Planejamento e
Publicado no átrio da Prefeitura Municipal
Na data de 20 de janeiro de 2006.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADM. E PLANEJAMENTO